

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SUPERINTENDENTE, DANIEL LÚCIO DE OLIVEIRA DE SOUZA, ADIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE APPA E SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, ANDRÉ CESAR SANTOS, DORAVANTE DENOMINADO APENAS COMO SINDICATO, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

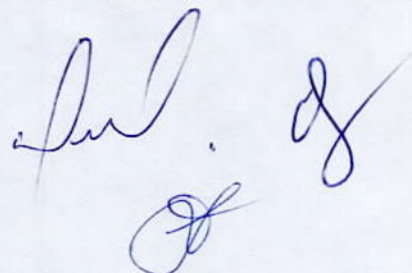
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E FINALIDADE

O presente instrumento de natureza normativa e eficácia coletiva tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de regras disciplinadoras das relações de trabalho, nos termos do artigo 18 da Lei nº 4.860/65 e das Leis nºs 8.630/93 e 7.919/98, durante sua vigência, sempre referendada por meio de negociação entre as partes convenientes e observada a Convenção 137 da OIT. Este instrumento coletivo de trabalho é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo, sendo que as concessões feitas pelas partes em determinados pontos são compensadas em outros. Tal comprometimento das partes se fundamenta na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXVI, que consagra o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE

As partes convencionam que a **data base da categoria** dos Trabalhadores de Bloco para fins de negociação com a APPA é o **dia 2 (dois) de janeiro de cada ano**, ficando zeradas todas as perdas que possam ter ocorrido durante o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA



O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá **vigência a partir da assinatura até o dia 31/12/2011.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes iniciarão negociações para renovação deste Acordo desde 60 (sessenta) dias antes da data base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 2 de janeiro de 2011, os valores ora pactuados terão reajuste pelo INPC ou outro índice que o venha a substituir.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os serviços de limpeza, conservação, manutenção, e coleta de resíduos **especificados, mediante prévia requisição, nos locais determinados pela APPA, quais sejam: faixa primária, moega, silão e corredor de exportação, limpeza, conservação, roçada, assim como coleta, transporte e destinação final dos resíduos recolhidos.**

CAPÍTULO II

PAGAMENTO, REMUNERAÇÃO, DESCONTOS, JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - TURNOS DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO - EQUIPE - REQUISIÇÃO

Os turnos de trabalho e a respectiva tabela de remuneração dos trabalhadores abrangidos por este Acordo será a seguinte:

A) Turnos das 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19 horas (período diurno) – Dias úteis (de Segunda feira a Sexta Feira) – **R\$ 20,70 por homem e por turno de trabalho;**

B) Turno de Sábado, das 07:00 às 13:00 horas – **R\$ 20,70 por homem; (período diurno/manhã);** Turno de Sábado, das 13:00 às 19:00 horas – **R\$ 20,70 por homem (período diurno/tarde);**

Turno de Sábado das 19:00 à 01:00 (período noturno) – **R\$ 31,00**

C) Turnos das 19:00 à 01:00 hora e da 01:00 às 07:00 horas (período noturno) – Dias úteis (de Segunda a Sexta-feira) – **R\$ 31,00 por homem e por turno de trabalho;**

D) Turnos de 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas (período diurno) – DOMINGOS e FERIADOS – **R\$ 41,30 por homem e por turno de trabalho;**

Turno de 19:00 à 01:00 hora (período noturno) – DOMINGOS e FERIADOS - **R\$ 62,00 por homem e por turno;**

E) As fainas de limpeza das células do Silão e Túneis, e no Corredor de Exportação serão executadas por trabalhadores escalados pelo OGMO/PR (único responsável), os quais terão remuneração **em dobro, no respectivo turno trabalhado**, tomando-se por base as tabelas anteriores da alínea "A" até "D".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A APPA requisitará, por turno, tantas equipes quantas julgar necessário; cada terno será composto por no mínimo **02 (dois)** homens, facultando-se à APPA requisitar **o fiscal de terno e chefe de equipe** conforme a necessidade de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fiscal de terno e chefe de equipe, que terão por função a fiscalização e coordenação do bom andamento dos trabalhos, sendo o responsável direto pela observância das exigências da fiscalização da APPA. O fiscal e/ou chefe de equipe receberá remuneração idêntica às previstas na Cláusula 5ª, letras "A" a "E", acrescidos de 50% sobre a remuneração básica. Os trabalhadores que exercerão essa função serão escalados pelo OGMO, conforme lista de trabalhadores qualificados apresentadas pelas partes (a ser definida por Assembléia Geral) também em sistema de rodízio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá haver requisições excepcionais ou emergenciais ao OGMO/PR, que providenciará a escalação para os turnos ou períodos solicitados pela APPA, mediante requisição feita por um representante legal perante o OGMO/PR.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato do Bloco é responsável pelo comparecimento dos trabalhadores sindicalizados, obrigando-se a fiscalizar a assiduidade dos trabalhadores em cada turno mediante apresentação de relatórios e folhas de frequência à APPA.

a) a continuada ausência injustificada dos trabalhadores acarretará a suspensão e a nulidade do presente acordo, conforme o caso.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO_

O pagamento da remuneração será feito através do OGMO/PR, por meio de crédito bancário, semanalmente, em banco conveniado, sem qualquer ônus para o trabalhador ou para o Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de férias e décimo-terceiro salário, será feito de forma que possa ser liberado ao trabalhador no dia 10 do mês subsequente, acatando a APPA os termos da ata lavrada perante a DRT local em 06.01.1999, até que haja a regulamentação prevista pela Lei nº 9.719/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O OGMO/PR fornecerá comprovantes de pagamento de salários ao trabalhador, semanalmente, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, taxas de remuneração, valores a serem depositados no FGTS e, ao Sindicato obreiro, cópia das respectivas folhas de pagamento para controle dos descontos sindicais e dos cálculos salariais, estas através de sistema informatizado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

O OGMO/PR realizará descontos no pagamento dos trabalhadores relativos a convênios realizados no Sindicato, mediante deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. As contribuições devidas ao Sindicato serão descontadas pelo OGMO/PR, do pagamento dos trabalhadores, mediante apresentação das atas das assembleias que as instituírem, na forma indicada pela entidade sindical.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS NOTURNO E DE DOMINGOS E FERIADOS

Na tabela de remuneração do trabalho noturno e de domingos e feriados, estão incluídos os adicionais habitualmente praticados em todas as Convenções e Acordos Coletivos em vigor para todas as categorias de trabalhadores avulsos, não cabendo a aplicação de qualquer outro adicional sobre a remuneração pactuada e prevista na cláusula 5ª deste instrumento coletivo de trabalho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Só farão jus ao recebimento do RSR (18,18%) os trabalhadores que cumprirem, sem faltas, todos os turnos de trabalho para os quais forem escalados, ressalvadas as faltas comprovadamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESCALACÃO

A escalação dos trabalhadores será feita nos horários adequados, conforme a lei e o parágrafo 2º da cláusula 5ª deste Acordo.

CLÁUSULA ONZE - TURNOS DE TRABALHO

A jornada de trabalho será em turnos de 6 (seis) horas. Os turnos de trabalho serão das 07:00 horas às 13:00 horas, das 13:00 horas às 19:00 horas, das 19:00 horas à 01:00 hora do dia seguinte e da 01:00 hora às 07:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser observado intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para descanso, que serão usufruídos pelos trabalhadores no último quarto final de hora de cada turno.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DOZE - DOS DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos trabalhadores:

- a) Comparecer no horário e local designado para o trabalho, mantendo assim assiduidade;
- b) Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização de seu superior hierárquico, salvo no caso de dirigente sindical que ausentar-se, devendo para tanto comunicar o fato ao fiscal;
- c) Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga a ser manipulada;
- d) Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional;
- e) Acatar as instruções e decisões dos seus superiores hierárquicos e dirigentes sindicais, para manter nos locais de trabalho e nos pontos de chamada, onde é realizada a escalação, ambiente de disciplina, respeito e higiene;

- f) Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, os subordinados ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho e as Autoridades Portuárias;
- g) Apresentar-se ao trabalho munido de identidade profissional emitida pelo OGMO/PR;
- h) Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações portuárias;
- i) Acatar as instruções de seus superiores, mantendo a disciplina e respeito;
- j) Cooperar com a autoridade portuária e sindical sempre que solicitado para esse fim;
- k) Prestar serviço, quando escalado;
- l) Zelar pelo bom uso e conservação dos EPI's e EPC's;
- m) Dar destinação final adequada aos resíduos coletados, na forma da Lei e determinação das autoridades legais.

CLÁUSULA TREZE - DOS DEVERES DA APPA

- a) Prestar ao Sindicato obreiro, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- b) Não fazer, nem mandar fazer, qualquer serviço pertinente a este instrumento, por outros meios que não a requisição de trabalhadores do Bloco ao OGMO/PR;
- c) Quitar, em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores.
- d) Não ceder, sob nenhuma hipótese, os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, para prestação de serviços a outros operadores portuários.

CLÁUSULA QUATORZE - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pelo OGMO/PR, diretamente ao trabalhador, nos termos da Norma Regulamentadora nº 29 (NR-29) do Ministério do Trabalho. Serão fornecidos ao trabalhador de bloco dois **uniformes**, definidos pela APPA.

CLÁUSULA QUINZE - DOS INSTRUMENTOS DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA

Os equipamentos, máquinas e utensílios necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento serão fornecidos exclusivamente pela APPA.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

O transporte de trabalhadores na área portuária, desde o portão principal do porto até o local de trabalho e vice versa, será disponibilizado pela Administração dos Portos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS EXCEÇÕES

Qualquer situação não prevista neste Acordo obrigará necessariamente as partes a voltar a negociar para a solução do problema. Esta cláusula aplica-se também aos casos de utilização de novos equipamentos e/ou inovação tecnológica.

CLÁUSULA DEZOITO - DO ADITAMENTO

Sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado termo aditivo ao presente Acordo que a ele será incorporado nos termos e formas ali constantes;

CLÁUSULA DEZENOVE - DA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As partes manterão reuniões periódicas, sempre mediante solicitações por escrito, para avaliar e rediscutir o bom desenvolvimento deste Acordo, visando os interesses mútuos.

CLÁUSULA VINTE - DA MULTA

Pela infração de qualquer das cláusulas do presente Acordo, a parte infratora pagará à outra parte multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

CLÁUSULA VINTE E UM – LAUDO ARBITRAL

As partes desde logo declaram-se de acordo e vinculadas com a composição de ações, bem como, previsão de direitos e deveres determinadas através de Laudo Arbitral, conforme convencionado em dezembro/2009.



CLÁUSULA VINTE E DOIS - FORO

Fica eleito o foro de Paranaguá para dirimir conflitos oriundos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam em seis vias de igual teor, sendo para cada uma das partes, para o OGMO/PR e as demais para fins de arquivo na DRT/PR.

Paranaguá, 1º de fevereiro de 2010



DANIEL LÚCIO DE OLIVEIRA DE SOUZA (CPF 171.795.059-00)

Superintendente

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (CNPJ/MF - 79.621.439/001-91)



ANDRÉ CESAR SANTOS (CPF 784.141.309-25)

Presidente

SINTRABLOPAR (CNPJ/MF - 78.177.797/0001-94)



MAURICIO VITOR DE SOUZA

Procurador Chefe - PROJUR - APPA

OAB/Pr nº 24.169 (inscrição originária nº 7.677)